



MINISTÉRIO DA FAZENDA

acas
.....

Sessão de 14 setembro de 1989.....

ACÓRDÃO Nº 103-09-552

Recurso nº 54.423 - PIS DEDUÇÃO EXS: DE 1985 a 1987
Recorrente FORTRAC - MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Recorrid DRF EM LIMEIRA - SP

DECORRÊNCIA - PIS DEDUÇÃO. A decisão que manteve o imposto suplementarmente exigido no processo matriz, implica na adoção do princípio de causa e efeito a ser observado no processo decorrente por questão de lógica e coerência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FORTRAC - MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1989

ANTONIO DA SILVA CABRAL

PRESIDENTE

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE

LUIZ DJALMA BARBOSA BEZERRA PINTO

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

14 OUT 1989

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: AYRES DE OLIVEIRA, LÓRGIO RIBEIRO, HENRIQUE NEVES DA SILVA (Suplente), ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA e BRAZ JANUÁRIO PINTO. AUSENTE POR MOTIVO JUSTIFICADO O CONSELHEIRO DÍCLER DE ASSUNÇÃO.

Recurso nº 54.423

Acórdão nº 103-09.552

Recorrente: FORTRAC - MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

R E L A T Ó R I O

Trata-se de tributação relativa ao PIS-DEDUÇÃO, em virtude de reflexo do processo matriz, onde apesar dos vários itens exigidos discutiu-se, nesta segunda instância as matérias relacionadas a:

- Omissão de receitas caracterizada por suprimimento do numerário de origem e ingresso incomprovados;
- glosa de despesas com arrendamento mercantil, cujos contratos fixam prazo de pagamento bem infeioror à vida útil do bem;

Com as demais matérias a empresa ou se conformou ou deixou de impugnar, o que consolidou o crédito tributário.

Após a instrução processual, veio a decisão recorrida, cujo resultado está consubstanciado na seguinte ementa:

"Mantida parcialmente a imposição fiscal, no processo matriz, a exigência derivada há de ser mantida na mesma proporção."

Inconformada, recorre a empresa com as razões de mérito oferecidas no processo matriz, após levantar preliminar segundo a qual a tributação não pode prosperar porque baseada em erro, cujo resultado final não se verificou, ainda.

No processo matriz, esta Câmara pelo Acórdão nº 103-09.363 houve por bem por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso a fim de que no exercício de 1987, o valor imposto fosse calculado em cruzados, vencidos os Conselheiros de Oliveira e Luiz Alberto Cava Maceira.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, Relator:

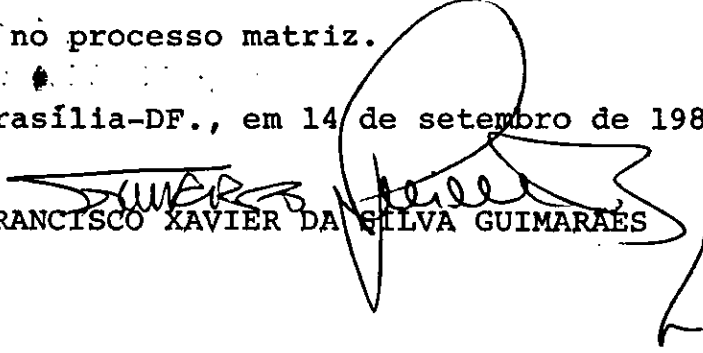
Rejeito a preliminar, eis que a decisão singular manteve linha de coerência com o que foi decidido na mesma instância no processo matriz.

Agora, este recurso somente está sendo oferecido porque já julgado o matriz na fase recursal.

No mérito, tendo em vista a íntima relação de causa e efeito com o decidido no processo principal, lícita a exigência da parcela relativa ao PIS, no percentual de 5% sobre o imposto suplementar devido e recolhido ao Fundo de Participação do PIS, como parcela dedutível do imposto de renda, a teor do comando legal do artigo 3º, da lei complementar nº 7/10.

Nego provimento adequando-se o decidido com o que restou aprovado no processo matriz.

Brasília-DF., em 14 de setembro de 1989


FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

RELATOR